



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10387337

Regulamenta a realização de perícias médicas nos consultórios dos peritos médicos nos processos do Juizado Especial Federal e Vara Única da Subseção Judiciária de Uruaçu (GO).

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU, DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e

CONSIDERANDO:

a) a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

b) a Resolução CNJ 322, de 01/06/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

c) que os benefícios previdenciários possuem natureza alimentar, razão pela qual a manutenção e análise das ações que versem sobre a matéria é fundamental para a qualidade de vida dos jurisdicionados que pleiteiam os referidos benefícios, podendo haver em tais casos o perecimento do direito;

d) o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9.653, de 19/04/2020, que autoriza o funcionamento dos consultórios médicos;

e) o Decreto da Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) nº 272, de 20/04/2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Uruaçu/GO;

f) o precedente da Portaria 10151377 da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que regulamenta a realização de perícias médicas nos consultórios dos peritos;

g) o aumento exponencial da quantidade de processos aguardando o agendamento de perícias médicas;

h) que o agendamento das perícias em locais distintos e com horários mais espaçados evitará a aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE a possibilidade de realização de perícias médicas presenciais nos consultórios dos médicos peritos a partir de **15 de junho de 2020**, conforme autoriza a Resolução CNJ 322, de 01/06/2020.

Art. 2º - A perícia médica presencial realizada nos consultórios dos médicos peritos deverá observar todas as regras sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 3º - Os processos que estão aguardando a realização de perícias médicas serão encaminhados para um dos peritos médicos, conforme a especialidade médica, para realização da perícia em data, horário e local a serem definidos, intimando-se a parte.

Art. 4º - O perito terá o prazo de 15 (quinze) dias para juntar o laudo pericial aos autos do processo, contados da data da realização da perícia.

Art. 5º - Caso a parte autora não compareça para realização da perícia no dia, horário e local indicado sem a devida justificativa, a ausência será certificada pelo perito nos autos do processo e este remetido à Vara de origem para as providências cabíveis.

Art. 6º - Os casos omissos serão encaminhados ao Juiz Federal Titular da Subseção Judiciária de Uruaçu (GO) que decidirá sobre o assunto.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência à DIREF/GO, OAB/Subseção de Uruaçu (GO), bem como aos médicos peritos.

Bruno Teixeira de Castro

Juiz Federal Titular da Subseção Judiciária de Uruaçu (GO)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira de Castro, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/06/2020, às 13:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10387337** e o código CRC **581C3D86**.

